



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5766 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, área de terra à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, área institucional, com **11.653,95** metros quadrados, objeto da matrícula nº **46.513**, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrita, sem qualquer ônus ou encargos à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinada à construção de escola estadual pela Secretaria de Estado da Educação, no loteamento denominado Residencial e Comercial Parati II, neste município, com as seguintes características e confrontações:

“IMÓVEL UMA ÁREA INSTITUCIONAL, com frente para a avenida Odilon Campos Filho, do Loteamento RESIDENCIAL E COMERCIAL PARATI III, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: tem início no marco 01 cravado na divisa da área em descrição com a Área Verde do Loteamento Residencial e Comercial Parati III de cadastro municipal 148.136.001-00 e com a divisa com a área institucional do Loteamento Residencial Parati II de cadastro municipal nº148.137.001-00; daí segue com um ângulo interno de 90°00'00" por uma distância de 89,00 metros, até encontrar o marco 2, confrontando à esquerda com a área institucional do Loteamento Residencial Parati II de cadastro municipal nº148.137.001-00 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com ângulo interno de 90°05'58" e segue por uma distância de 113,00 metros até encontrar o marco 03, confrontando à esquerda com o alinhamento da alameda Raymundo Ruzzante e à direita com área em descrição; daí segue em curva à direita com raio de 23,00 metros e desenvolvimento de 17,26 metros até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a confluência da alameda Raymundo Ruzzante com a avenida Odilon de Campos Filho e à direita com a área em descrição, daí segue em curva à direita com raio de 15,00 metros e desenvolvimento de 16,10 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a confluência da alameda Raymundo Ruzzante com a avenida Odilon de Campos Filho e a direita com a área em descrição, daí segue pelo alinhamento da avenida Odilon de Campos Filho por uma distância de 69,00 metros até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com a mesma avenida e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita com um ângulo interno de 102°46'37" e segue por uma distância de 118,00 metros, até encontrar o marco inicial 01, fechando o perímetro e encerrando uma área de 11.653,95m². Confrontando à esquerda com a área verde do Loteamento Residencial e Comercial Parati III com cadastro municipal nº148.136.001-00 e à direita com a área em descrição. Imóvel localizado no lado par da avenida Odilon Campos Filho, no quadrilátero formado pela Av. Odilon de Campos Filho, Dalila Garbim de Almeida, alameda Morisco e alameda Raymundo Ruzzante. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 148.136.526-00. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ nº 45.709.920/0001-11.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à finalidade prevista, construção de uma escola estadual pela Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Fica o Município responsável pela regularização do título de domínio do imóvel alienado por doação.

Art. 4º - Na escritura de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a finalidade proposta.

Art. 5º - O município ficará responsável pela terraplanagem e demais serviços de limpeza do terreno doado, para início das obras.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis de nº 4906 de 07 de outubro de 2014 e nº 5682 de 19 de janeiro de 2024, que tratavam do mesmo assunto.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de junho de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de junho de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria